

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: Alberto da Costa Monteiro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado sob o regime de comunhão parcial de bens

RG: 2.328.906 SSP/DF

CPF: 993.470.831-00

Endereço: Rua QNN 1 Conjunto D, nº 11, Ceilândia Norte, Brasília/DF

CEP: 72225-014

OUTORGADO:

Nome: Bruno da Costa Monteiro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado sob o regime de comunhão parcial de bens

RG: 2.328.996 SESP/DF

CPF: 993.468.261-34

Endereço: Rua QNN 1 Conjunto D, nº 11, Ceilândia Norte, Brasília/DF

CEP: 72225-014

PODERES:

O OUTORGANTE, acima qualificado, nomeia e constitui como seu bastante procurador o OUTORGADO, também qualificado acima, a quem confere plenos poderes para, em seu nome, administrar, gerenciar e praticar todos os atos necessários para o bom andamento das atividades da empresa **Rocks Tecnologia da Informação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 41.556.544/0001-11, com sede na Avenida Paulista, nº 1636, CJ 4 andar 15, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-200.

O OUTORGADO poderá, em nome do OUTORGANTE, celebrar contratos, firmar compromissos, movimentar contas bancárias, representar a empresa perante terceiros e órgãos públicos, assinar documentos, receber valores e realizar todas as ações necessárias para o cumprimento de suas obrigações legais, contratuais e comerciais. O OUTORGADO está autorizado a realizar todas as atividades que envolvam a representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo também substabelecer esta procuração, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

VALIDADE:

Esta procuração terá validade indeterminada a contar da data de sua assinatura.

LOCAL E DATA:

São Paulo/SP, 15 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO DA COSTA MONTEIRO
Data: 16/08/2024 10:12:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alberto da Costa Monteiro
(OUTORGANTE)

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO DA COSTA MONTEIRO
Data: 16/08/2024 10:51:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno da Costa Monteiro
(OUTORGADO)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª
REGIÃO – CRESS/DF E ROCKS TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA**

**CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 00.109.561/0001-23, estabelecido no SRTVN, LOTE P, CONJUNTO P, ED. BRASÍLIA RADIO CENTER, SALA 3139, Brasília – DF, neste ato representado por sua Conselheira-Presidenta KARINA APARECIDA FIGUEIREDO, brasileira, portadora da CNH n. 00176806358 DETRAN/DF, denominado **CONTRATANTE** e a **ROCKS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ nº 41.556.544/0001-11, localizada na Av. Paulista, nº 1636, Conjunto 4, 15º andar, bairro Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01.310-200, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Srº Alberto da Costa Monteiro, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 22328906 SSP/DF, CPF nº 993.470.831-00, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato resultante de regular procedimento administrativo licitatório realizado na modalidade dispensa de licitação na regra disposta no artigo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações e nos termos historiados no Processo administrativo nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação direta, conforme art. 75, II da Lei no 14.133/2021, de empresa de website, localizador na internet que é acessado por meio de um navegador usando um endereço específico chamado URL, utilizado de forma institucional, serviço de informações e imagens a quem interessar nos termos da tabela abaixo (valor total), conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Assegurar a disponibilidade contínua e online do site, incluindo a gestão eficaz do DNS (Sistema de Nomes de Domínio), garantindo acesso ininterrupto e confiável para os usuários;

- 2.2. Manutenção Corretiva: vistorias periódicas, backup e alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do site;
- 2.3. Manutenção Adaptativa: adaptações em resposta a mudanças externas como legislação e ambiente operacional;
- 2.4. Manutenção Preventiva: reengenharia de software visando melhorias de desempenho, incluindo otimização de códigos e recursos quando forem necessárias;
- 2.5. Manutenção Evolutiva: inclusão de novas características ou funcionalidades para evoluir o site;
- 2.6. Treinamento para a assessoria de comunicação do CRESS, preparação e capacitação de equipe para gerenciamento efetivo do conteúdo do site;
- 2.7. Monitoramento de Desempenho: Acompanhamento do desempenho do site em relação a audiência e visitação, incluindo análise de tráfego e otimização de recursos de hospedagem conforme for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Vinculam-se a este Contrato a proposta vencedora e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 008/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para o período de 365 dias.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução do objeto deste contrato será na sede do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF, SRTVN, LOTE P, CONJUNTO P, ED. BRASÍLIA RADIO CENTER, SALA 3139, Brasília – DF, online e através do WhatsApp e e-mail.

14


CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de **9 de agosto de 2024** e encerramento em **8 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratual, correrão à dotação orçamentária do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF**, por meio da rubrica de nº **6.2.2.1.1.01.04.04.002**.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/fatura, que deve conter o detalhamento dos serviços executados, depois de cumpridas as formalidades legais;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal;

8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para a sede do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF** ou pelo endereço: contratos@cressdf.org.br;

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e devidamente justificado, a Administração, nas situações previstas nos artigos 90, §5º, 4º e 7º c/c artigos 137, incisos I ao III, todos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF**;

10.1.2. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

10.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

10.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.5. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo CRESS/DF.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

10.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

10.2.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.4. Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos da lei de Licitações;

10.2.5. Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

10.2.6. Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

10.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal e comerciais com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

10.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

10.2.9. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;

10.2.10. Identificar seus funcionários;

10.2.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar a contratante, inclusive em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo empregado público designado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

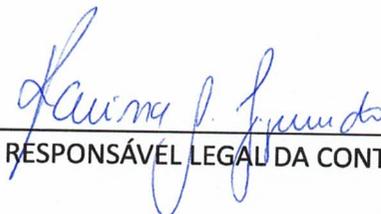
14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, uma vez que o objeto será cumprido diariamente com a presença do profissional disponibilizado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, 09 de agosto de 2024.


RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE


RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTAMUNHAS

Nome: Karoline de Oliveira Lopo
CPF: 049.569.711-90

Nome: Lúcia Macabassa de S. Santos
CPF: 051.769.461-14

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2024 | Edição: 172 | Seção: 3 | Página: 210

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATOS CRESS-DF

Contrato nº 03/2024 - Processo Administrativo nº 008/2024 - Licitações e Contratos Administrativos. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região - CRESS/DF. Contratada: ROCKS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNPJ nº 41.556.544/0001-11. Objeto: Empresa de website, localizador na internet que é acessado por meio de um navegador usando um endereço específico chamado URL, utilizado de forma institucional, serviço de informações e imagens a quem interessar, no valor total de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133/21. Vigência: O contrato será de 1 (hum) ano, de 9 de agosto de 2024 até 8 de agosto de 2025.

Contrato nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 016/2024 - Licitações e Contratos Administrativos. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região - CRESS/DF. Contratada: MORETH ADVOCACIA - CNPJ nº 37.024.199/0001-06. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos (Consultoria e Assessoria - Jurídica), no valor total de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais). Fundamento Legal: Art. 74, inciso III da Lei Nº 14.133/21. Vigência: O contrato será de 1 (hum) ano, de 30 de agosto de 2024 até 29 de agosto de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

